



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaiia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaiia.mg.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR – WILTON DE OLIVEIRA SILVA – LIU- PDT**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MINHA CASA MELHOR E AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.123, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda aquelas que não possuam renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, desconsideradas na apuração os benefícios e auxílios financeiros oriundos de programas do Governo Federal, tais como Bolsa Família e outros de natureza assistencial.



**Art. 2º.** O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.123, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Comprovação de que o local a ser reformado ou ampliado é de propriedade ou posse do requerente, devidamente reconhecida, e que os impostos municipais estejam quitados, quando incidentes.

**Art. 3º.** Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.123, de 16 de outubro de 2023, o seguinte §2º:

§2º. Para os casos de pessoas que residam sozinhas, será considerado como critério de baixa renda a renda individual de até 1 (um) salário mínimo."

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 1º passa a ser renumerado como parágrafo 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 29 de Agosto de 2025.

  
**WILTON DE OLIVEIRA SILVA - LIU**  
Vereador – PDT



### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Alterador objetiva promover adequações substanciais na Lei Municipal nº 3.123, de 16 de outubro de 2023, que instituiu o Programa “Minha Casa Melhor”, de modo a assegurar maior efetividade social, equidade material e observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

No que concerne à exigência de comprovação da propriedade do imóvel como requisito para o acesso ao benefício, cumpre salientar que tal imposição revela-se demasiadamente restritiva e incompatível com a realidade fática do Município de Dorés do Indaial, na medida em que parcela significativa dos munícipes encontra-se em situação de mera posse, ainda que mansa, pacífica e de longa duração, sem a correspondente titulação dominial formalizada. A exclusão da posse como requisito legítimo ensejaria manifesta violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República) e ao direito fundamental à moradia (art. 6º da Constituição Federal), além de afrontar a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF). Assim, a alteração proposta insere o reconhecimento da posse como critério hábil para acesso ao benefício, de modo a alinhar a norma local ao ordenamento jurídico pátrio e à realidade sociojurídica dos beneficiários.

No tocante ao cálculo da renda per capita, a redação vigente impõe a inclusão, na composição, de valores provenientes de programas assistenciais da União, a exemplo do Bolsa Família. Tal metodologia mostra-se manifestamente dissonante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que distorce a aferição da real condição socioeconômica do núcleo familiar, penalizando justamente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. Ademais, o tratamento



jurídico conferido a tais benefícios, de natureza eminentemente assistencial, impede que sejam equiparados a rendimentos ordinários, pois visam assegurar o mínimo existencial e a proteção social, fundamentos do Estado Democrático de Direito. Destarte, a presente proposição exclui expressamente da apuração da renda familiar per capita os benefícios de caráter assistencial oriundos do Governo Federal, assegurando maior justiça distributiva e consonância com a principiologia constitucional.

Ainda, no que concerne ao limite de renda, cumpre salientar que a regra de meio salário mínimo per capita, embora razoável no contexto geral, gera distorções em hipóteses de composição unipessoal, pois atribui ao indivíduo sozinho o mesmo critério que seria aplicado a núcleos familiares. Essa assimetria, em última análise, implica tratamento desigual a situações desiguais, em afronta ao princípio da isonomia material (art. 5º, caput, CF). Por conseguinte, a proposição ora apresentada prevê, para casos unipessoais, a possibilidade de renda de até um salário mínimo, corrigindo tal lacuna normativa e assegurando tratamento equânime aos munícipes.

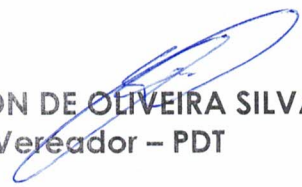
Em síntese, as alterações aqui propostas não desnaturam a essência do Programa "Minha Casa Melhor", mas, ao contrário, ampliam sua abrangência e garantem maior efetividade à política pública municipal, reforçando o caráter inclusivo do Estado Social de Direito e a proteção de direitos fundamentais.

Ante o exposto, considerando a relevância social e a necessária adequação normativa, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na expectativa de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 29 de Agosto de 2.025.

  
WILTON DE OLIVEIRA SILVA - LIU  
Vereador – PDT

|                                            |        |        |    |   |    |
|--------------------------------------------|--------|--------|----|---|----|
| Em                                         | 29     | /      | 08 | / | 25 |
| Às                                         | 10:46  | horas, |    |   |    |
| Protocolo nº                               | 459125 |        |    |   |    |
| Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo |        |        |    |   |    |